



## **PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**

Página 1 de 12

SINDICATO DOS EMP. EM ADM. DE CONSORCIOS, VEND. DE CONS., EMP. E VEND. EM CONCESSIONARIAS DE VEIC., DIST. DE VEIC CONG. NO EST. BAHIA SINDCON BA, CNPJ n. 63.226.336/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE RAIMUNDO DA FONSECA; e

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO DE SOUZA PINTO FREIRE;]

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Administradoras de consórcios, com abrangência territorial em Alagoinhas/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Camaçari/BA, Catu/BA, Cruz das Almas/BA, Entre Rios/BA, Esplanada/BA, Eunápolis/BA, Feira de Santana/BA, Gandu/BA, Guanambi/BA, Ilhéus/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itamaraju/BA, Itapetinga/BA, Jacobina/BA, Jequié/BA, Juazeiro/BA, Paulo Afonso/BA, Salvador/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Senhor do Bonfim/BA, Teixeira de Freitas/BA e Vitória da Conquista/BA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

3.1 Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores e que abrangerá todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais, a saber:

A partir de 01 de julho de 2024:

- a) Piso Normativo de Admissão: R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais);
- b) Piso Normativo de Efetivação: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Entende-se por Piso Normativo de Admissão aquele devido durante os seis primeiros meses de trabalho na empresa, contado da data de admissão, e por Piso Normativo de Efetivação aquele que vier a ser pago após o término do mencionado período.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

4.1 As empresas corrigirão os salários de seus empregados em 1º de julho de 2024 pelo percentual de 6,23% ( seis virgula vinte e tres), por cento a ser aplicado sobre os salários de 1º de julho de 2024



## **PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**

Página 2 de 12

4.2 As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham sido concedidos a partir de 1º de julho de 2023, excetuando aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

4.3 O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário.

### **CLÁUSULA QUINTA - REPERCUSSÃO DA MÉDIA DE COMISSÕES**

5.1 As férias, 13º salário, aviso prévio, licença maternidade e verbas rescisórias do empregado comissionista, puro ou misto, serão calculadas com base na média de comissões dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL (13º SALÁRIO)**

6.1 Fica facultado ao empregado solicitar a 1ª parcela do 13º salário quando do recebimento do aviso de férias, a ser pago conjuntamente ao ensejo das férias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

7.1 A hora extra será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) as 2 (duas) primeiras horas e 70%

as demais sobre salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

### **CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO**

8.1 A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de serviço efetivo ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do piso normativo, limitado o pagamento a esse título ao valor do salário mínimo legal.

### **CLÁUSULA NONA - COMISSÃO**

Considera-se efetiva a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da quarta parcela mensal pelo consorciado.

9.1 Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 4ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

9.2 A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

9.3 Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da quarta parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.



## **PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**

Página 3 de 12

9.4 A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

9.5 A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

10.1 As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição “in natura” por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição destinado a aquisição de refeições prontas.

10.2 Haverá a participação financeira do trabalhador, baseado no artigo 4º da Portaria número 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

11.1 *As empresas aqui representadas colocarão à disposição dos seus empregados, apólice de seguro com cobertura de serviços relativos ao auxílio funeral para morte do seu empregado, por motivo de acidente, e o valor do referido seguro, será dividido em percentual de 50% (cinquenta por cento) para empresa e 50% (cinquenta por cento) para o funcionário, qual será descontado em folha de pagamento conforme condições abaixo:*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da cobertura prevista no caput desta cláusula será de no mínimo R\$ 1.846,03 (hum mil oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos)*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não contratarem o referido seguro reembolsarão ao dependente do empregado falecido as despesas com funeral, desde que comprovadas, limitadas ao valor previsto no parágrafo anterior. Tal pagamento poderá ser feito por iniciativa da Empresa ou por solicitação do beneficiário;*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – O dependente a que se refere o parágrafo anterior será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do Empregado falecido, na forma da lei civil.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas estão obrigadas a realizar Planos de Seguro de Vida em Grupo, para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza, com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

§ 1º Os valores das indenizações não poderão ser inferiores a R\$ 14.500,00 (quatorze mil, quinhentos reais), por morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza e a R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) por morte acidental.



## **PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**

Página 4 de 12

§ 2º As empresas fixarão no quadro de avisos cópia da apólice do seguro, até 30 dias após a celebração do contrato de seguro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

13.1 O empregado contratado para a função de caixa receberá adicional, a título de quebra de caixa, equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário nominal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS E AUXÍLIOS**

14.1 As empresas poderão firmar convênios com cartão multibenefícios visando à aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados.

14.2 As empresas que financiarem as compras referidas no item anterior, observarão o limite de comprometimento do salário e o número de prestações definidas pelo cartão.

14.3 As compras mencionadas no item 14.1 somente poderão ser efetuadas exclusivamente pelos empregados e deverão ser objeto de comprovação através de extratos fornecidos pelo cartão.

14.4 Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

15.1 Fica vedada a celebração de contrato de experiência, em readmissões nas mesmas funções anteriormente exercidas na mesma administradora de consórcios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO ESPECIAL**

16.1 Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 50 (cinquenta) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias no caso de rescisão sem justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO**

17.1 Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

17.2 Para efeito do disposto nesta Cláusula, considera-se não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE**

18.1 A empregada gestante terá estabilidade desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**



## **PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**

Página 5 de 12

19.1 O empregado que prestar 10 (dez) anos de trabalho ao mesmo empregador e que estiver a 24 meses de contribuição previdenciária para adquirir o direito à aposentadoria **integral**, desde que informe o empregador essa condição, somente poderá ser dispensado por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS PONTE**

20.1 Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

21.1 Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do artigo 1º da lei 605/49 e Enunciado do TST nº. 27.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA ESTUDANTIS**

22.1 Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para a prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARNAVAL**

23.1 As partes ajustam que na terça-feira de carnaval não haverá expediente nas empresas, e a segunda-feira, imediatamente anterior, e meio dia de quarta-feira, imediatamente posterior, poderão ser compensados de comum acordo entre empregador e empregado, observado os termos da cláusula 21.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS**

24.1 Serão garantidas férias proporcionais ao empregado que rescindir seu contrato de trabalho com menos de 12 meses de vigência e que tenha pelo menos 6 (seis) meses de trabalho prestado para a mesma empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES DE TRABALHO**

25.1 O empregador que exigir uso de uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

25.2 Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salário ou verbas rescisórias do respectivo valor.

25.3 Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.





## PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Página 6 de 12

25.4 O empregador fica obrigado a substituir os uniformes anualmente entregando-se 02 (dois) uniformes para cada empregado. Ficando o empregado obrigado a devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICO

26.1 Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuem serviço médico próprio ou contratado, ou não dêem atendimentos médico ao empregado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional ou de profissional conveniado. Fica permitido ao empregado apresentar ao empregador atestado de comparecimento para consulta médica.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

27.1 Os diretores do **SINDCON/BA** e seus prepostos poderão ter acesso aos estabelecimentos das administradoras de consórcios, nas promoções de campanhas de sindicalização, desde que mediante prévia comunicação e realizadas em locais e horários previamente autorizados, de forma a não prejudicar as atividades operacionais de vendas, e demais setores essenciais, ou de atendimento a clientes e ao público consumidor em geral.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar do salário de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente, as mensalidades e contribuições sindicais, aprovadas com base em decisão dos trabalhadores da categoria, tomada em assembleia geral extraordinária, realizada em 12/01/2024, para AUTORIZAR às empregadoras descontarem quando do primeiro pagamento após a assinatura desta convenção coletiva de trabalho o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, e nos meses seguinte o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado em benefício do sindicato dos trabalhadores, aprovando, ainda, o DIREITO À OPOSIÇÃO através de manifestação, por escrito, através de correspondência protocolada junto ao SINDCON-BA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo de pedido de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

28.1 O valor da contribuição deverá ser recolhido pelas empresas mensalmente ao **SINDCON/BA**, através de depósito em conta corrente Agência 0064 Operação 03 Conta 3609-2 e enviara as RAIS e relação dos contribuintes para o **SINDCON/BA**, ou de boleto bancário enviado pelo sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da efetivação do desconto.

28.2 A empresa que não realizar o desconto ou o recolhimento estabelecido nesta cláusula nos prazos definidos para sua efetivação, arcará com o pagamento do respectivo valor, com juros de mora de 1% ao mês mais multa de 2,0% (dois por cento), sobre o valor corrigido.

28.3 Fica vedada a participação e/ou interferência das empresas nas decisões dos trabalhadores quanto à oposição aos descontos.



## PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Página 7 de 12

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIO

29.1 O dia do profissional de consórcio - 9 de outubro - será comemorado no dia 21 de outubro de 2024, sem expediente.

### CLÁUSULA TRIGESIMA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes estabelecem a obrigatoriedade do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com o intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido AUXÍLIO.

**Parágrafo Primeiro** – A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

**Parágrafo Segundo** – As partes fixam que a incorporação dos novos benefícios (Telemedicina e Conta Digital Saúde) serão aplicáveis e exigíveis, somente a partir de **1º de Agosto de 2024**, conseqüentemente até esta data permanecem em vigor o valor e os benefícios instituídos na Convenção Coletiva anterior a esta.

**Parágrafo Terceiro** – O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Urgência</li><li>• Diagnóstico</li><li>• Prevenção</li><li>• Restauração</li><li>• Tratamento de canal</li><li>• Odontopediatria</li><li>• Radiologia</li><li>• Cirurgias</li><li>• Tratamento de gengiva</li><li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li></ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura Nacional</li><li>• Sem Perícia</li><li>• Isenção Total de Carências</li></ul>



## PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Página 8 de 12

<b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Coberturas: Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</li></ul>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00</li><li>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</li></ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li><li>Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento</li></ul>
<b>Assistência Pessoal**</b>	<p><b><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves 02 (dois) acionamentos por ano  Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas 01 (um) acionamento por ano</li><li><b>Encanador por Evento Emergencial</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano</li><li><b>Eletricista por Evento Emergencial</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano</li><li><b>Faxineira em caso de Internação Médica</b> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.  A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</li></ul> <p><b><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Coleta de Dados</li></ul>





## PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Página 9 de 12

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientação Calórica</li> <li>• Recordatório 24 horas</li> <li>• Planejamento Alimentar</li> <li>• Pensamento em Nutrição</li> </ul>
<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro</b> Envio do profissional em casos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.</li> </ul> Serviço prestado para chaves convencionais. </li> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b> Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</li> <li>• <b>Troca De Pneus</b> Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</li> </ul>
<p><b>Telemedicina***</b></p>	<p><b>Serviço de TeleConsulta - Online</b> Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li> </ul>
<p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p>	<p><b>Rede de Saúde - Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</b> Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p>



## PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Página 10 de 12

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

**\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**Parágrafo Quarto** - A Gestora disponibilizará um sistema *online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconba> para que os empregadores realizem a inclusão de

todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Sétimo** - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Oitavo** – As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.



## PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Página 11 de 12

**Parágrafo Nono** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta CLÁUSULA.

**Parágrafo Décimo** - A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à quinta das 8h às 18h e às sextas-feiras das 08h às 17h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariorbelemcomvoce> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Quinto** - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta CLAUSULA, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme **Parágrafo Quarto** desta Cláusula.



## PAUTA PARA RENOVAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Página 12 de 12

**Parágrafo Décimo Oitavo** - O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta CLAUSULA será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Nono** - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta CLÁUSULA perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerão caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho será obrigatoriamente homologada na Sede do Sindicato Laboral ora acordante.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa deverá entregar ao Sindicato Laboral que represente seus empregados, no mesmo dia da homologação os documentos necessários, mediante protocolo ou envio digital.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

31.1 Fica estabelecida multa para quaisquer das partes convenientes no valor de 3% (três por cento) do piso normativo previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, e por trabalhador abrangido, exceto para aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, salvo tratando-se de cláusula que se cumpra em único ato.

31.2 O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

31.3 Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CCT

32.1 Fica o **SINDCON/BA** responsável pela divulgação deste Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados das empresas, para o devido cumprimento.

32.2 Por estarem assim justos e acordados, os Sindicatos, qualificados no preâmbulo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três (3) vias de iguais forma e teor para que produzam todos os efeitos jurídicos e para ser levada a registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Bahia.

JORGE RAIMUNDO DA FONSECA

Presidente

SINDICATO DOS EMP. EM ADM. DE CONSORCIOS, VEND. DE CONS., EMP. E VEND. EM CONCESSIONARIAS DE VEIC., DIST. DE VEIC CONG. NO EST. BAHIA SINDCON BA